

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Sérgio Tibiriçá Amaral – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-623-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Constituição. 3. Teoria constitucional. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia III durante o IX Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 22 a 26 de junho de 2026, sob o tema geral “Constituição, Processo e Justiça Judicial: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de Direitos”. Trata-se da nona experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os trabalhos apresentados no grupo revelaram uma preocupação comum com os desafios contemporâneos do constitucionalismo brasileiro, especialmente diante das tensões entre direitos fundamentais, democracia, jurisdição constitucional e transformação do Estado. A liberdade religiosa e o Estado laico foram discutidos a partir dos limites constitucionais impostos ao poder público, da necessidade de proteção das minorias religiosas e da efetividade dos direitos fundamentais em uma sociedade plural. Esse eixo dialogou diretamente com reflexões sobre a proporcionalidade, o núcleo essencial dos direitos

— como educação de qualidade, proteção da infância, igualdade religiosa e participação democrática — em experiências reais de cidadania.

Outro eixo expressivo do grupo concentrou-se no papel do Supremo Tribunal Federal, nas transformações do Estado e nos impasses da democracia brasileira em um contexto de complexidade social, econômica e tecnológica. Foram problematizados o ativismo judicial, a mutação constitucional, a construção das decisões do STF a partir de elementos extrainstitucionais e os limites do sistema de freios e contrapesos, especialmente quando a jurisdição constitucional se aproxima da criação normativa e desafia a segurança jurídica. Tais debates se articularam a reflexões mais amplas sobre as dificuldades de consolidação da democracia no Brasil, o papel político do Poder Judiciário, os desafios específicos da região amazônica, a participação popular, os impactos eleitorais e situações institucionais sensíveis, como a dupla vacância na chefia do Poder Executivo no caso do Rio de Janeiro.

Em perspectiva global, os trabalhos também abordaram as transformações do Estado e das constituições no capitalismo financeirizado, o constitucionalismo intersistêmico e a nova ordem mundial, bem como os efeitos da dataficação da vida pelas big techs como mecanismos de fortalecimento do populismo autoritário em democracias iliberais. Assim, o conjunto das apresentações demonstrou que a interpretação constitucional contemporânea não pode ser compreendida apenas como exercício técnico-jurídico, mas como prática institucional atravessada por disputas econômicas, tecnológicas, sociais e políticas, exigindo constante reflexão sobre os limites do poder, a legitimidade democrática e a proteção efetiva dos direitos fundamentais.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

AS TRANSFORMAÇÕES DO ESTADO E DAS CONSTITUIÇÕES NO CAPITALISMO FINANCEIRIZADO

THE TRANSFORMATIONS OF THE STATE AND THE CONSTITUTIONS IN FINANCIALIZED CAPITALISM

**João Alexandre de Souza Menegassi
Paula Alves Zanoto
Fabrizio Romão Thosi**

Resumo

O presente artigo parte do seguinte problema: de que forma as constituições econômica e financeira e o Estado se moldam a partir do capitalismo financeirizado? A hipótese é de que, partindo da ideia de que há regimes de historicidade dentro do próprio capitalismo, o capitalismo se transforma a partir da lógica de acumulação, o que leva a transformações nas relações sociais e, conseqüentemente, nas constituições e no Estado. Com efeito, dentro do capitalismo financeirizado, o Estado e as constituições moldar-se-ão a partir do regime de acumulação vertente. Para responder a esse problema, realiza-se uma pesquisa teórica, de cunho bibliográfico, com a utilização de livros, artigos, teses, dissertações e demais documentos da área do direito público e das ciências sociais, mormente da economia política. Em síntese, o trabalho consta com três capítulos. O primeiro capítulo aborda a definição de capitalismo financeirizado; a seguir, o segundo capítulo aborda a relação entre Estado e capitalismo e como o Estado se transformou nos regimes contemporâneos; por fim, o terceiro capítulo faz movimento semelhante ao do segundo, mas com as constituições econômica e financeira.

Palavras-chave: Capitalismo, Constitucionalismo, Estado, Financeirização, Neoliberalismo

Abstract/Resumen/Résumé

This paper stems from the following problem: in what way are economic and financial constitutions and the State shaped by financialized capitalism? The hypothesis is that, based on the idea that there are regimes of historicity within capitalism itself, capitalism transforms

relationship between the State and capitalism and how the State has been transformed in contemporary regimes; finally, the third chapter follows a similar approach to the second but focuses on economic and financial constitutions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capitalism, Constitutionalism, State, Financialization, Neoliberalism

INTRODUÇÃO

A palavra capitalismo, muito em razão de sua popularidade, possui conceituação dicotômica e muitas vezes conflitante; porém, uma parte da teoria crítica contemporânea, para além de buscar especificar uma definição do termo, tem apontado como, na prática, é um sistema histórico de acumulação de riqueza, que não é estático. Há, assim, uma transformação ao longo do tempo dos regimes de acumulação. Dito isso, na contemporaneidade o que se vivencia é o que se pode denominar capitalismo financeirizado: a dominância de agentes e mercados financeiros na estruturação da economia e das relações sociais.

É a partir desse termo – capitalismo financeirizado – que este artigo busca analisar de que maneira é possível compreender as características atuais do Estado e das constituições econômica e financeira dentro dessa nova forma de acumulação. Diz-se isso porque regimes de acumulação realizam influência dentro das relações sociais de forma mútua: assim como relações sociais moldam regimes de acumulação, regimes de acumulação moldam as relações sociais. Com efeito, o Estado e as constituições se reorganizam e se modificam pela lógica de acumulação vivenciada.

Diante disso, a pesquisa parte do seguinte problema: de que forma as constituições econômica e financeira e o Estado se moldam a partir do capitalismo financeirizado? A hipótese é de que, partindo da ideia de que há regimes de historicidade dentro do próprio capitalismo, o capitalismo se transforma a partir da lógica de acumulação, o que leva a transformações nas relações sociais e, consequentemente, nas constituições e no Estado. Com efeito, dentro do capitalismo financeirizado, o Estado e as constituições moldar-se-ão a partir do regime de acumulação vertente.

Para responder a este problema, emprega-se uma pesquisa teórica, com o levantamento bibliográfico e análise crítica de textos acadêmicos diversos – livros, teses, dissertações e artigos – que tratam a respeito do direito constitucional, da economia política e da teoria do Estado.

Em síntese, o trabalho consta com três capítulos. O primeiro capítulo aborda a definição de capitalismo financeirizado; a seguir, o segundo capítulo aborda a relação entre Estado e capitalismo e como o Estado se transformou nos regimes contemporâneos; por fim, o terceiro capítulo faz movimento semelhante ao do segundo, mas com as constituições econômica e financeira.

1 Tipos históricos de capitalismo e capitalismo financeirizado

O capitalismo pode ser compreendido como uma forma de reprodução social¹ baseada na acumulação de capital ao longo do tempo (Wood, 2002, p. 2-3; p. 7). O capital acumula-se a partir da mais-valia² e é continuamente reinvestido nos meios de produção em expansão e na compra de força de trabalho³ (Marx, 2013, p. 801-808; p. 845-855). Essa acumulação gera uma busca interminável pela continuidade da acumulação, o que leva a tendências específicas no desenvolvimento do capitalismo historicamente determinados. Por isso, o capitalismo é um sistema histórico de acumulação de riqueza, histórico esse que gera concorrência e relação entre capitais no mundo (Wallerstein, 2001, p. 13-15; p. 20-21; p. 37-40). Ele está historicamente situado e passa por mudanças em suas características, especialmente nas formas de acumulação e nas contradições que possui (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 27-28).

Se o capitalismo deve ser entendido também como uma ordem histórica que se transforma ao longo do tempo, é possível definir tipos históricos de capitalismo (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 79-81). Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020, p. 82) apresentam quatro fases principais do capitalismo ao longo dos últimos séculos: capitalismo mercantil, capitalismo liberal/concorrencial, capitalismo social-democrático e capitalismo financeirizado. Esses tipos de capitalismo são formados por regimes de acumulação ou ciclos de acumulação, os quais diferem-se pelo modo específico de produção e reprodução do seu tempo (Arrighi, 1994, p. 6-12).

¹ Parte-se, aqui, do conceito de capitalismo elaborado por Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020) e por Ellen Meinskins Wood (2002). Nesse sentido, a definição de capitalismo deriva, primeiramente, das quatro características essenciais propostas por Marx: (i) a propriedade privada dos meios de produção, que pressupõe uma divisão entre proprietários e produtores, na qual o capitalismo altera a própria dinâmica de produção, sendo que os trabalhadores não detêm mais os meios de produção, os quais são fornecidos e acumulados por um pequeno grupo de proprietários; (ii) o mercado de trabalho livre, liberdade essa que possui um duplo sentido, como um status jurídico e livre dos meios de produção; (iii) a acumulação, na qual o capital se valoriza expansivamente e se tem como objetivo único a própria acumulação de capital; e (iv) o mercado em si, que serve para distribuir as mercadorias, para alocar os insumos da produção de mercadorias, assim como também para determinar como reinvestir os excedentes da produção (Fraser, 2014, p. 57-63; Fraser; Jaeggi, 2020, p. 29-33; p. 38-40; Wood, 2002, p. 2-6). Sucede que essas características guardam algo mais profundo: o capitalismo se dá na reprodução social, nas formas de provisionamento e interação dos laços sociais. Ou seja, essas características ressignificam as próprias relações sociais e a subjetivação dos sujeitos (Fraser, 2014, p. 63-66; Fraser, Jaeggi, 2020, p. 44-68).

² Em síntese, a mais-valia ou o mais-valor é o excedente gerado pelo trabalhador ao fabricar uma mercadoria. Isso porque, o trabalhador, ao realizar determinada atividade, vende sua força de trabalho, recebendo em troca um salário. Todavia, há um excedente entre o salário recebido pelo trabalhador e o valor da mercadoria que ele produz. Este excedente é apropriado pelo capitalista, o que gera a acumulação de capital (Marx, 2013, p. 293-298; p. 337-367; p. 705-718).

³ Em uma perspectiva marxiana, a força de trabalho é capacidade de trabalhar que o trabalhador dispõe como mercadoria (Marx, 2013, p. 326-330).

Para Nancy Fraser (2015, p. 175-177), o capitalismo financeirizado é definido como a ascensão de bancos centrais e instituições financeiras globais como árbitros das regras sociais e a dívida como mecanismo de disciplina do trabalho pelo capital, Estado e sociedade, em que a financeirização regula as fronteiras constitutivas da economia, da política e da sociedade. Desse modo, a financeirização ganha um aspecto central na lógica de acumulação do capitalismo (Fraser, 2015, p. 177). Assim, conquanto não exista um consenso a respeito da definição do termo financeirização, ela é recorrentemente utilizada para apresentar o atual estágio do capitalismo, um fenômeno característico da contemporaneidade (Martins, 2024, p. 33-34).

De acordo com Malcolm Sawyer (2013, p. 6), o conceito principal de financeirização é o formulado por Gerald A. Epstein (2005, p. 5), para quem a financeirização refere-se ao crescimento do papel das finanças, dos mercados financeiros, dos atores financeiros e das instituições financeiras na estruturação e gestão das economias contemporâneas. Esse enfoque aponta para uma crescente dominância de agentes, mercados, métricas e narrativas financeiras, em múltiplas escalas e níveis, o que gera uma transformação da própria economia, dos Estados, das políticas e das relações sociais (Aalbers, 2015, p. 214).

O desenvolvimento de tais qualificações foi engendrado pela acumulação financeira: a centralização da economia em instituições especializadas em lucros não reinvestidos, as quais valorizam a renda pela aplicação de ativos financeiros (dividendos, debêntures e ações), mantendo-as fora da produção (Chesnais, 2005, p. 36-37). É por isso que é possível falar em financeirização como uma nova forma de acumulação dentro do capitalismo, porquanto o processo de acumulação de riqueza está baseado não mais apenas na produção, mas também na própria gestão financeira de ativos e da acumulação desses investimentos (Fine, 2013, p. 54; Lapavistas, 2013, p. 800). É o que Ladislau Dowbor (2018, p. 22-24; p. 184-185) denomina como capital improdutivo: a riqueza advinda da acumulação não é utilizada na economia real, mas sim para reinvestimentos e acumulação em forma do próprio capital fictício.

Com isso, a financeirização é um fenômeno histórico dentro do capitalismo e é sua forma de acumulação na contemporaneidade (Lapavistas, 2013, p. 798-799). José Carlos de Souza Braga (2000, p. 269-274) caracteriza esse novo processo acumulativo como de dominância financeira, com uma transformação qualitativa do capitalismo em que o padrão sistêmico de definição, gestão e realização da própria riqueza é feita a partir da valorização de ativos líquidos. A financeirização como nova etapa do capitalismo é,

também, defendida por Hyman Minsky (1993, p. 6-10; 2016, p. 72-74), para quem o crescente papel de investidores provocou mudanças na própria dinâmica econômica, na qual as empresas são sensíveis aos investimentos e à influência desses investidores em suas decisões.

Com base nessas definições, o fenômeno da financeirização deriva de um processo de expansão financeira dentro do capitalismo, com início nos anos 1960-70 (Guttmann, 2008, p. 11). Nesse período, houve uma série de mudanças no funcionamento dos mercados financeiros, mais especificamente com a retomada da securitização de ativos, a crescente liquidez dos mercados secundários e a desregulação desses mercados (Carneiro, 2020, p. 695; Chesnais, 2005, p. 37-38). Isso criou, ao longo da segunda metade do século XX, uma hegemonia financeira com base em duas tendências econômicas: o aumento da liquidez de ativos, que conduziu à acumulação de capital ocioso na forma de capital monetário e de tendências de lucros nos mercados financeiros que ultrapassam o valor adquirido via capital produtivo; e uma maior predominância de fundos intermediários, que auxiliam na manutenção do crescimento do capital monetário (Aglietta, 2015, p. 205-208). E é com base nesse regime de acumulação que se discute as transformações ocorridas no Estado e nas constituições.

2 Transformações do Estado no capitalismo financeirizado e ascensão do neoliberalismo

Em um primeiro momento, é possível inferir que, no capitalismo, há uma separação entre economia e política (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 89-90). Essa divisão deriva do próprio conceito clássico de Estado como o poder político exercido em um determinado território e em um conjunto demográfico, que cristaliza uma separação entre Estado e sociedade e entre política e economia (Fleury, 1994, p. 11; Jessop, 2016, p. 39-40). Contudo, o Estado é fator determinante nos processos de acumulação do capital. O processo de acumulação necessita de uma organização política e social para a própria produção de mercadorias e a garantia de sua reprodução (Fleury, 1994, p. 12-13; Fraser; Jaeggi, 2020, p. 90-94). Com efeito, o capitalismo sempre dependeu do Estado para realizar seu objetivo de acumulação (Arrighi, 1994, p. 15-17; Braudel, 1987, p. 43-45; p. 49).

Os tipos históricos de capitalismo anteriores (capitalismo mercantil e capitalismo liberal) assentavam-se, de um lado, pelo mercado autorregulado, como

sistema econômico controlado, regulado e dirigido pelos preços de mercado; e, de outro, pelo Estado liberal, criado com base no ideário de racionalização do poder, fim dos privilégios da nobreza, garantia dos direitos individuais, quase identidade entre governantes e governados e a nação representada no Poder Legislativo. O sistema econômico e político se inter-relacionavam: a estabilidade política garantia a economia de mercado, ao mesmo tempo em que a produção capitalista garantia a permanência do sistema político vigente (Polanyi, 2021, p. 51-83; Rosanvallon, 2002, p. 135-138). Por conseguinte, a existência de uma economia de mercado não pressupõe a inexistência de intervenção do Estado. Pelo contrário, o Estado tinha função primordial dentro da estabilização do capitalismo, pois era ele quem garantia o financiamento e o protecionismo para expansão do comércio, produção e exploração da Europa Ocidental, com a criação de novos mercados pela colonização e exploração dos recursos naturais e mão de obra de países ainda não industrializados (Rosanvallon, 2002, p. 139-140).

Nesse sentido, Nicos Poulantzas (1980, p. 210-220), fundamentado em seu conceito de Estado como relação social⁴, descreve o Estado como um aparato que garante as condições externas gerais da produção e elemento interno que constitui as relações de produção. O Estado faz parte do próprio processo de produção e reprodução do capital; ele significa e é conformado pelos movimentos de acumulação no capitalismo (Rivera-Lugo, 2019, p. 49). Essa relação apresenta uma premissa importante do Estado de Bem-Estar Social: ele não se opõe ao capital ou cria uma forma de produção; ele está integrado ao movimento de acumulação do capital (Rivera-Lugo, 2019, p. 49-50).

Então, a intensificação da intervenção do Estado no domínio econômico, mesmo que para garantir políticas voltadas à previdência, educação, saúde etc., não pode ser compreendida como concessão externa às relações de classe; tais políticas são constitutivas da reprodução da força de trabalho e do processo de acumulação capitalista (Poulantzas, 1980, p. 197-202). Por isso que falar em Estado de Bem-Estar Social deve estar atrelado a ideia de capitalismo social-democrático. Ele é o modelo de Estado presente nesse período. É um conjunto de medidas políticas de caráter econômico e social que emergiram como resposta ao processo de acumulação do século XX, que viabilizou

⁴ Como relação social, o Estado é o meio em que se condensam as relações de classe e as formas de produção engendradas pelos processos de acumulação (Poulantzas, 1980, p. 190-193). Em complementação a esse conceito, Bob Jessop (2016, p. 43-52) entende que a própria ideia de Estado fornece uma orientação e um princípio de legitimação que dá coerência e propósito às suas instituições. Com efeito, o Estado se torna um local de luta e um resultado dessas próprias lutas (Holloway; Picciotto, 1978, p. 26; Jessop, 2016, p. 60-64).

a integração entre sociedades industriais com um alto nível de mobilidade das classes sociais (Fleury, 1994, p. 105-110; p. 124).

Nesse aspecto, Ernest Mandel (1972, p. 106-108) entendia que os tipos históricos de capitalismo eram formados por longas ondas (*long waves*) de ascensão e derrocada. Então, o capitalismo possuía períodos de crescimento e estagnação, definidos historicamente a partir de suas contradições, produção de mercadoria, características, relação capital-Estado, processo de acumulação e da luta de classes. Assim, o capitalismo social-democrático (ou capitalismo tardio, na nomenclatura utilizada por Mandel) era uma forma historicamente determinada pelo capitalismo e, como nos outros tipos, também passaria por um momento de crescimento e de crise (Mandel, 1972, p. 523-525). Ademais, o fato de ser um tipo inserto no capitalismo indicava também as próprias limitações desse período: havia uma insuficiência intrínseca acerca da possibilidade de manutenção dos gastos sociais, da justiça social e da redistribuição na forma que existiam, determinadas pelo processo de acumulação (Mandel, 1972, p. 527-528).

Essa visão é também compartilhada por James O'Connor (1973, p. 6-9), para quem os gastos públicos eram essenciais para as duas funções do Estado: a de acumulação e legitimação do capital. No entanto, após a II Guerra Mundial, a conjectura da época levou a um dispêndio maior do fundo público em investimentos sociais (O'Connor, 1973, p. 11). Sucede que, com o movimento de acumulação no capitalismo, a dinâmica causou um aumento do excedente populacional (*surplus population*), isto é, de desempregados ou trabalhadores mal remunerados (O'Connor, 1973, p. 221-223). Isso geraria uma crescente demanda sobre o Estado para aumento das despesas sociais, sem que isso implicasse maior arrecadação do Estado, o que o levaria inevitavelmente a uma crise fiscal (O'Connor, 1973, p. 230).

Com isso, os limites endógenos do modelo fordista e o início de uma crise fiscal nos anos 1970 foram o ponto de partida para romper-se com tal modelo. Uma reorganização da produção, baseada na deslocalização da indústria desses grandes países do Estado de Bem-Estar Social, somada ao aumento da taxa de juros à custa de uma grave recessão e do aumento de desemprego lançou uma série de ofensivas contra os trabalhadores, dos gastos em políticas sociais, da tributação progressiva e da regulamentação financeira (Dardot; Laval, 2016, p. 193-198; Fisher, 2020, p. 61-62). Soma-se a isso a necessidade de agora operar a atividade pública também com base no adimplemento da dívida pública e em regras estabelecidas pelos credores internacionais,

uma vez que, com a internacionalização da economia, o Estado dependia cada vez mais do crédito internacional (Dardot; Laval, 2016, p. 198-200).

Esses acontecimentos levaram a críticas a respeito do papel das políticas sociais e do Estado de Bem-Estar Social. Sedimentado em teorias defendidas por intelectuais contrários as políticas econômicas e sociais defendidas à época, operou-se um novo consenso que alterou qualitativamente a forma de atuação do Estado na economia. Essa atuação deveria fundamentar-se na eficiência de mercado, na contenção da intervenção estatal em prol da justiça social e na centralidade da disciplina fiscal (Dardot; Laval, 2016, p. 186-188). Essa nova racionalidade do capitalismo pode ser denominada de neoliberalismo, que é composta por um conjunto de práticas, discursos e dispositivos compostos por uma ideia de ordem de mercado baseada na concorrência, a que o Estado também se submete e deve conduzir (Dardot; Laval, 2016, p. 37-40; p. 377-378).

David Harvey (2008, p. 23-27) conceitua o neoliberalismo como a sustentação do capitalismo na contemporaneidade. O neoliberalismo não é uma teoria econômica que surge como resposta à crise do consenso keynesiano, ele é um projeto de restauração do poder da classe dominante. Mais especificamente, um tipo de capitalismo que visa a acumulação por espoliação⁵: um modo de acumulação que visa a concentração de riqueza nas mãos da burguesia e das elites, com a desapropriação de entidades públicas e privadas de seus bens e direitos (Harvey, 2008, p. 27-29).

Nesse contexto, estrutura-se um novo tipo de Estado, que favorece os direitos individuais e a propriedade privada, em um regime de direito que protege as instituições de mercado para que funcionem livremente a partir dos imperativos da concorrência e da eficiência (Harvey, 2008, p. 75-76). Consequentemente, o Estado tende a favorecer mais a integridade do sistema financeiro e dos mercados do que a garantia e condução de políticas sociais. O seu papel é garantir que as regras de concorrência sejam cumpridas (Dardot; Laval, 2016, p. 271-272; Harvey, 2008, p. 83-87).

Por isso, para Wendy Brown (2019, p. 21-25), a ascensão do neoliberalismo representa a sobreposição da moral e dos mercados como fundamento da liberdade, da ordem e do desenvolvimento. Com isso, o neoliberalismo visa atacar diretamente a

⁵ A acumulação por espoliação se dá de quatro maneiras: (i) privatização e a mercantilização de bens públicos e comuns, transferidos ao domínio privado e ao privilégio de classe; (ii) financeirização, caracterizada por especulação predatória e transferência de recursos por meio de inflação, fusões e aquisições, bem como pelo endividamento das famílias e do Estado; (iii) administração e manipulação das crises, em que crises são orquestradas, administradas e controladas por um complexo formado pelos principais investidores do mundo; e (iv) redistribuição via o próprio Estado, em que o Estado cria políticas para reverter o fluxo redistributivo em prol das classes dominantes (Harvey, 2008, p. 171-176).

sociedade e a justiça social em nome da liberdade de mercado. Isso porque é por meio da justiça social que o Estado pode limitar a ordem capitalista e garantir uma razoável democracia com participação igualitária da sociedade (Brown, 2019, p. 35-38). A justiça social, que foi o meio de coesão do Estado de Bem-Estar Social para limitar o capitalismo, atacaria a moralidade tradicional e os mercados competitivos, principalmente para garantir que as regras sejam conhecidas e aplicadas universalmente, em um compromisso com a igualdade (Brown, 2019, p. 46-47). Dessa maneira, o neoliberalismo objetiva dismantlar o Estado de Bem-Estar Social e sua busca pela justiça social (Brown, 2019, p. 48-51).

Nesse ponto, Wolfgang Streeck (2018) oferece uma leitura interessante a respeito da relação entre as crises e a função do Estado dentro do neoliberalismo. Wolfgang Streeck (2018, p. 72; p. 104-105) parte do conceito de Estado Fiscal desenvolvido por Rudolph Goldscheid (1994, p. 208-209) e Joseph A. Schumpeter (1991, p. 119-120) para descrever o casamento entre capitalismo e democracia durante o consenso keynesiano, que combinava duas políticas econômicas diversas: a produtividade marginal (defesa dos mercados) e a garantia dos direitos sociais (intuito de justiça social). A forma de manutenção dessa política econômica era a alocação de recursos provenientes dos impostos; ou seja, o Estado geria a associação entre capitalismo e democracia a partir da arrecadação, o que levava à imposição de maiores regulações e encargos aos capitalistas (Streeck, 2018, p. 61-63).

O ponto central do neoliberalismo é que as crises são utilizadas para contornar as tentativas de cisão entre democracia e capitalismo, após as transformações após os anos 1970 (Streeck, 2018, p. 69-70). O motivo dessa cisão é uma crise de legitimação do próprio capital ao capitalismo social-democrático (Streeck, 2018, p. 67-68). Assim, a democracia passou a efetivamente comprar tempo (*buying time*) para adiar o potencial divórcio entre democracia e capitalismo (Streeck, 2018, p. 40). Essa estratégia de adiamento se deu de três maneiras: primeiro, com a utilização da inflação como força de manutenção dos altos salários e do Estado de Bem-Estar Social; depois, com o endividamento público, criando-se uma nova forma de arrecadar recursos para financiar as atividades estatais; e, por fim, como o endividamento público levou a medidas austeritárias para pagamento dos créditos, sobreveio o endividamento privado, como uma tentativa de manutenção, nas esferas privadas, dos resquícios das políticas de bem-estar (Streeck, 2018, p. 43-50).

Dessa maneira, o Estado Fiscal é substituído pelo Estado Endividado, que se financia cada vez mais a partir de empréstimos do que por tributos (Streeck, 2018, p. 118-120). O Estado Endividado leva a problemas distributivos mais agudos, tanto pela baixa tributação da riqueza, quanto pela criação de políticas austeritárias para garantia do pagamento dos empréstimos contraídos pelos Estados (Streeck, 2018, p. 121). Essa mudança leva, então, tanto a uma política do próprio endividamento, com uma diplomacia internacional em torno da pressão por políticas públicas que visem o adimplemento dos financiamentos (Streeck, 2018, p. 128-134), quanto à terceira etapa da compra de tempo, na qual as políticas sociais são subfinanciadas e prestadas de forma deficiente, levando as famílias a se endividarem para tentar manter bens e serviços essenciais, que, por sua vez, são prestados por entidades privadas (Streeck, 2018, p. 84-86).

3 Transformações das constituições no capitalismo financeirizado: importância das constituições econômicas e financeiras e suas mudanças

As constituições modernas são declarações da vontade política de um determinado povo (Grimm, 2016, p. 6-13; Miranda, 2018, p. 11-12). Elas abarcam um pluralismo de propostas, soluções e coexistências possíveis em seu texto, criando uma relação entre política e direito (Alves, 2013, p. 269). Ao tratar das diferenciações e vínculos entre direito e política em uma determinada sociedade, uma das características das constituições modernas é a sua abrangência. Isto é, as constituições tratam de praticamente todos os assuntos possíveis, servindo como baliza, orientação e limite à estruturação dos demais ramos do direito (Miranda, 2018, p. 14-16).

É com base nesse pluralismo de assuntos que a dogmática jurídica divide a constituição em matérias próprias dentro de seu texto. Nessa divisão, há uma parte do texto constitucional dedicado a temas econômicos e financeiros, que tratam especificamente de conteúdo relativos à política econômica, fiscal e monetária de um determinado Estado (Caldwell, 2022, p. 130). São as denominadas constituição econômica e financeira (Bercovici; Massonetto, 2006, p. 58). A primeira é o conjunto de preceitos e instituições jurídicas que determinam a organização e funcionamento da economia (Moreira, 1979, p. 35-37). A segunda reúne regras e princípios sobre a atividade financeira do Estado, com normas relativas à arrecadação de receitas (tributação) e à forma de dispêndio desses valores (orçamento): ou seja, são as normas constitucionais que tratam a respeito de finanças públicas (Torres, 2009, p. 12-16).

O capitalismo social-democrático também alterou a forma e o conteúdo das normas de direito econômico e financeiro das constituições, com a ascensão do constitucionalismo social. De início, destaca-se que o ingresso do antagonismo no sistema político, com a demanda por uma maior pluralização do poder e pela publicização de sujeitos antes considerados privados, assim como a mudança no papel do Estado na economia e sociedade, leva a uma transformação das próprias constituições (Bercovici, 2020, p. 291). A resposta foi a elaboração das constituições sociais do século XX, com conteúdo conflitante dentro de um quadro pluralista do texto constitucional (Bercovici, 2020, p. 293). Essas constituições sociais incluem cláusulas programáticas de conteúdo econômico e social e positivam direitos sociais ligados ao princípio da igualdade material, os quais dependeriam de prestações do Estado para efetivarem-se (Bercovici, 2020, p. 293-294).

Segundo Eros Roberto Grau (2018, p. 36-38), essas constituições guardam relação direta com o capitalismo social-democrático. Elas expressam a normatividade do Estado de Bem-Estar Social e procuram articular o mercado e a justiça social, por meio de uma dupla função perante a sociedade: uma função legitimadora, pela qual o Estado sustenta a hegemonia do capital; e uma função repressiva, calcada em formas de criação de lealdade e adesão das massas ao próprio capitalismo. Ou seja, assim como o Estado de Bem-Estar Social não rompe com a acumulação de capital, as constituições sociais também não o fazem; todavia inovam ao instrumentalizar a intervenção do Estado na economia, com possibilidade prevista constitucionalmente e novos parâmetros, e na presença de programas políticos dentro das próprias constituições em prol da sociedade como um todo, não apenas como garantia de expansão de mercados (Bercovici, 2020, p. 294-295; Grau, 2018, p. 69-72).

Se houve uma nova politização do Estado rumo a uma intervenção econômica na qual se tenta ecoar a pluralidade política do início do século XX, as constituições econômicas e financeiras repercutiram essa ressignificação, tornando-se um dos núcleos mais importantes da democracia de massas do período (Caldwell, 2022, p. 132). Isso porque o capitalismo social-democrático dependia da efetivação de direitos sociais, o que implicava a efetivação da nova forma de organização e intervenção do Estado presente nas constituições econômicas da época (Caldwell, 2022, p. 132-135; Puzzo, 2016, p. 111-112).

Percebe-se, então, uma interação existente entre as constituições econômica e financeira (Bercovici; Massonetto, 2006, p. 59). Conjuntamente, elas serviram de base

jurídica para a intervenção do Estado, para a alocação de recursos e para a criação de receitas públicas destinadas ao financiamento de políticas sociais (Beltrão, 2015, p. 81-82). Não é à toa que ambas, em regra, figuravam no mesmo capítulo da constituição. Elas eram compreendidas de modo articulado: tanto nas políticas econômicas de reordenação do capitalismo em novas bases quanto na definição das formas de intervenção estatal e do dispêndio de recursos necessários (Bercovici; Massonetto, 2006, p. 59).

Segundo Guillaume Gregoire (2025, p. 718), é possível sintetizar uma mudança teórica e prática das constituições econômica e financeira com a mudança para um capitalismo financeirizado. Elas agora expressam os seguintes pontos: (i) constitucionalização de uma ordem de mercado competitiva, a partir de princípios constitucionais relativos à liberdade econômica e de contratação; (ii) independência do banco central, como forma de tornar a política monetária e cambial como algo estritamente técnico; (iii) disciplina fiscal, principalmente a respeito do dispêndio público e à limitação dos poderes de fiscalização do Estado na atividade financeira privada; e (iv) federalização e internacionalização de uma ordem competitiva, a partir de normas constitucionais que garantam a paridade entre agentes privados internos e externos (Gregoire, 2025, p. 719-720).

Essas ideias começaram a ser colocadas em prática dentro das constituições com as revisões constitucionais ocorridas nos anos 1990. Especificamente sobre finanças públicas, com a imposição de novas disciplinas fiscais pelo FMI e BM, muitos países realizaram ajustes fiscais via reformas constitucionais (Gill, 2007, p. 23-24). Isso levou à criação do que Stephen Gill (2007, p. 30-32; 2014, p. 35-43) denomina novo constitucionalismo (*new constitutionalism*): marcos legais e políticas que viabilizam formas de integração da economia global e expansão do mercado mundial. Nesse sentido, o novo constitucionalismo é a dimensão político-jurídica do capitalismo contemporâneo e do neoliberalismo, com a intensificação e aprofundamento da dominância financeira e da disciplina fiscal (Gill; Cutler, 2014, p. 5-6; Gill, 2007, p. 30).

Destaca-se, no entanto, que não há homogeneidade em sua composição. A forma econômica, política e jurídica desse constitucionalismo varia de acordo com a região, as formas do Estado e da sociedade civil, as capacidades das instituições nacionais e o grau de integração dos mercados globais de capitais e financeiros naquela sociedade. Ou seja, há matizes dessas formas constitucionais em cada Estado e na maneira a sociedade incorpora os elementos neoliberais (Gill, 1998, p. 21; Gill, 2014, p. 37; Jayasuryia, 2001, p. 451-452). As constituições, com efeito, passaram a constar com: (i) a presença de

princípios e direitos relacionados com as teorias neoliberais, como a liberdade econômica, liberdade de contratação etc.; (ii) a exclusão de restrições econômicas, principalmente com relação a empresas nacionais e internacionais; e (iii) a presença de uma maior disciplina fiscal, seja a partir da imposição de regras fiscais ou, então, com a presença de determinações a respeito do orçamento público e da atuação do Estado nas finanças (Gill, 2014, p. 37-38; Jayasuryia, 2001, p. 452).

As constituições, nessa esteira, passam por um processo de sucessão ou adaptação ao novo contexto econômico global, o que pode ocorrer via emenda constitucional, via mutação constitucional, ou até mesmo pela promulgação de novas constituições. Essas mudanças ressignificam às constituições em novas bases. Elas continuam com a previsão de normas relativas aos direitos sociais, inclusive com obrigações para que o Estado as efetive. Todavia, cada vez mais a constituição financeira torna-se um empecilho à própria efetivação desses direitos, principalmente a partir de regras mais rígidas sobre finanças públicas elevadas ao âmbito constitucional (Chilton; Versteeg, 2016, p. 720-721; Mares; Carnes, 2009, p. 108-110; Sampaio, 2020, p. 45-47).

Dessa forma, para Gilberto Bercovici e Fernando Massonetto (2006, p. 59-60; p. 72-77) esse movimento faz com que a interação que as constituições econômica e financeira possuíam se esvaia. O direito financeiro é constitucionalmente organizado à própria expansão financeira do processo de acumulação de capital. O fundo público e sua política de alocação servem à especulação de capital. Dessa maneira, o processo de intensificação da financeirização leva também à transformação das constituições, de modo que elas acompanham o novo modelo de acumulação, principalmente a partir de mudanças nas finanças públicas.

CONCLUSÃO

A partir da análise desenvolvida, infere-se do texto que a financeirização não é apenas um fenômeno econômico, mas uma transformação qualitativa do capitalismo que submete a política e o direito à lógica da valorização de ativos líquidos. O Estado deixou de ser o articulador da justiça social para atuar como garantidor da integridade do sistema financeiro e da disciplina fiscal. A pesquisa demonstra que a interação harmônica que existia entre a constituição econômica e a financeira nas democracias sociais foi rompida; hoje, o direito financeiro organiza o fundo público para servir à especulação de capital,

criando uma "constituição dirigente invertida" que prioriza o mercado em detrimento da sociedade.

Esse diagnóstico dialoga diretamente com uma mudança nas próprias constituições. O trabalho reforça a tese de que o neoliberalismo não é a ausência de Estado, mas uma nova forma de atuação estatal que utiliza o aparato jurídico para restaurar o poder das elites e institucionalizar a acumulação por espoliação. A subordinação da democracia à necessidade de comprar tempo via endividamento público revela a fragilidade institucional das conquistas sociais do século XX.

Por fim, a partir desta investigação, é possível pesquisar novos desdobramentos, tais como: (i) o impacto específico de emendas constitucionais de teto de gastos e austeridade na eficácia dos direitos fundamentais em países periféricos; (ii) a influência de organismos internacionais (FMI e Banco Mundial) na redação de novas cláusulas financeiras constitucionais no Sul Global ; e (iii) as possibilidades de resistência jurídica e política para a reafirmação da constituição econômica social frente à dominância financeira.

REFERÊNCIAS

- AALBERS, Manuel B. The potential for financialization. **Dialogues in Human Geography**, v. 5, n. 2, p. 214-219, 2015. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2043820615588158>. Acesso em: 13 maio 2026.
- AGLIETTA, Michel. **A theory of capitalist regulation: the US experience**. 3. ed. New York: Verso, 2015.
- ALVES, Fernando de Brito. DEMOCRACIA E DESCONFIANÇA. **Argumenta Journal Law**, v. 16, n. 16, p. 267-281, 2013. Disponível em: <https://periodicos.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/583>. Acesso em: 13 maio 2026.
- ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BERCOVICI, Gilberto; MASSONETO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. **Boletim de Ciências Econômicas**, v. 49, 2006, p. 57-77. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001607198>. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRAGA, José Carlos de Souza. **Temporalidade da riqueza: teoria da dinâmica e financeirização do capitalismo**. Campinas: Unicamp, 2000.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

CALDWELL, Peter C. The concept and politics of the economic constitution. *In*: GRÉGOIRE, Guillaume; MINY, Xavier. **The idea of economic constitution in Europe**: genealogy and overview. Leiden: Brill Nijhoff, p. 119-154.

CARNEIRO, Ricardo. Acumulação fictícia, especulação e instabilidade financeira. Parte II: uma reflexão sobre a financeirização a partir da literatura contemporânea. **Economia e Sociedade**, v. 29, n. 3, p. 693-717, 2020. Disponível em: <https://submission.scielo.br/index.php/ecos/article/view/230932>. Acesso em: 13 maio 2026.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização e efeitos econômicos e político. *In*: CHESNAIS, François (org.). **A finança mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 35-67.

CHILTON, Adam; VERSTEEG, Mila. Rights without resources: the impact of constitutional social rights on social spending. **The Journal of Law and Economics**, v. 60, n. 598, p. 713-749, 2017. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/696826?mobileUi=0>. Acesso em: 13 maio 2026.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: por que oito famílias têm mais riqueza do que metade da população do mundo? 2. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

EPSTEIN, Gerald A. Introduction: financialization and the world economy. *In*: EPSTEIN, Gerald A. (ed.). **Financialization and the world economy**. Cheltenham: Edward Elgar, 2005, p. 3-16.

FINE, Ben. Financialization from a marxist perspective. **International Journal of Political Economy**, v. 42, n. 4, p. 47-66, 2013. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.2753/IJP0891-1916420403?needAccess=true>. Acesso em: 13 maio 2026.

FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo? São Paulo: Autonomia Literária: 2020.

FLEURY, Sônia. **Estados sem cidadãos**: seguridade social na América Latina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FRASER, Nancy. Legitimation crisis? On the political contradictions of financialized capitalism. **Critical Historical Studies**, v. 2, n. 2, p. 157-189, 2015. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/683054?journalCode=chs>. Acesso em: 13 maio 2026.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. São Paulo: Boitempo, 2020.

GILL, Stephen. European Governance and new constitutionalism: economic and monetary Union and alternatives to disciplinary neoliberalism in Europe. **New Political Economy**, v. 3, n. 1, p. 5-26, 1998. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/13563469808406330>. Acesso em: 13 maio 2026.

GILL, Stephen. Market civilization, new constitutionalism and world order. *In*: GILL, Stephen; CUTLER, A. Claire (ed.). **New constitutionalism and world order**. New York: Cambridge University Press, 2014, p. 29-44.

GILL, Stephen. New constitutionalism, democratization and global political economy. **Pacifica Review: Peace, Security & Global Change**, v. 10, n. 1, p. 23-38, 2007. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14781159808412845>. Acesso em: 13 maio 2026.

GOLDSCHIED, Rudolph. A sociological approach to problems of public finance. *In*: MUSGRAVE, Richard; PEACOCK, Alan T. **Classics in theory of public finance**. London: Palgrave MacMillan, 1994, p. 204-216.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**: interpretação e crítica. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

GRIMM, Dieter. **Constitutionalism**: past, present and future. Oxford: Oxford University Press, 2016.

GUTTMANN, Robert. Uma introdução ao capitalismo dirigido pelas finanças. **Novos estudos CEBRAP**, n. 82, p. 11-33, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/cxdkDjbbN848Ptf8gqqdgqN/>. Acesso em: 13 maio 2026.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. Introduction: towards a materialist theory of the State. *In*: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. **State and capital**: a Marxist debate. London: Edward Arnold, 1978.

JAYASURIYA, Kanishka. Globalization, sovereignty and the rule of law: from political to economic constitutionalism? **Constellation**, v. 8, n. 4, p. 441-460, 2001. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-8675.00252>. Acesso em: 13 maio 2026.

JESSOP, Bob. **State**: past, present and future. Cambridge: Polity Press, 2016.

LAPAVITSAS, Costas. The financialization of capitalism: ‘profiting without producing’. **City**, v. 17, n. 6, p. 792-805, 2013. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13604813.2013.853865>. Acesso em: 13 maio 2026.

MANDEL, Ernest. **Late capitalism**. London: Verso, 1972.

MARES, Isabela; CARNES, Matthew E. Social policy in developing countries. **Annual Review of Political Science**, v. 12, n. 1, p. 93-113. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev.polisci.12.071207.093504>. Acesso em: 13 maio 2026.

MARTINS, Noberto Montani. Teorias da financeirização: instituições, crescimento e crise. In: LAVINAS, Lena; MARTINS, Noberto Montani; GONÇALVES, Guilherme Leite; WAEYENBERGE, Elisa Van (org.). **Financeirização: crise, estagnação e desigualdade**. São Paulo: Contracorrente, 2024, p. 33-65.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I - o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MINSKY, Hyman P. **Can “it” happen again?** Essays on instability and finance. New York: Routledge, 2016.

MINSKY, Hyman P. Finance and stability: the limits of capitalism. **Hyman P. Minsky Archive**, n. 43, 1993. Disponível em: https://digitalcommons.bard.edu/hm_archive/43/?utm_source=digitalcommons.bard.edu%2Fhm_archive%2F43&utm_medium=PDF&utm_campaign=PDFCoverPages. Acesso em: 13 maio 2026.

MIRANDA, Jorge. Constituição e democracia. In: MIRANDA, Jorge; MENEZES, Fernando Antônio Dias; SILVEIRA, João José Custódio da (coord.). **Justiça constitucional**. São Paulo: Almedina, 2018, p. 9-39.

MOREIRA, Vital. **Economia e constituição**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1979.

O’CONNOR, James. **The fiscal crisis of the State**. New York: St. Martin’s Press, 1973.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens políticas e econômicas da nossa época**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

PUZZO, Fernando. Social rights in the face of the crisis: reflection on the Spanish case. **The Age of Human Rights Journal**, n. 6, p. 108-126, 2016. Disponível em: <https://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/TAHRJ/article/view/2932>. Acesso em: 13 maio 2026.

RIVERA-LUGO, Carlos. **Crítica à economia política do direito**. São Paulo: Ideias & Letras, 2019.

ROSANVALLON, Pierre. **O liberalismo econômico: história da ideia de mercado**. Bauru: EDUSC, 2002.

SAMPAIO, José Adércio Leite. A constituição austeritária. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 21, n. 1, p. 39-58, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/20702>. Acesso em: 13 maio 2026.

SAWYER, Malcolm. What is financialization? **International Journal of Political Economy**, v. 42, n. 4, p. 5-18, 2013. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.2753/IJP0891-1916420401>. Acesso em: 13 maio 2026.

SCHUMPETER, Joseph A. The crisis of tax state. *In*: SWEDBERG, Richard (ed.). **The economics and sociology of capitalism**. New York: Princeton University Press, 1991, p. 101-123.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado**: a crise adiada do capitalismo democrático. São Paulo: Boitempo, 2018.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**: constituição financeira, sistema tributário e Estado fiscal. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.